



LEI - Nº 2.340/2016.

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de banheiros nas instituições bancárias e casas lotéricas do Município e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica estabelecido, no âmbito municipal, a obrigatoriedade de banheiros nas instituições bancárias e casas lotéricas.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como as sanções aplicáveis, serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, em 23 de fevereiro de 2016.


THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI
-CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL-

Jose Ricardo Pereira Junior
Procurador Adjunto - PML
OAB - 17-575